



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1517/2025

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 1439 de 10 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a isenção imposto predial e territorial urbano e taxa de serviços de manejo de resíduos residenciais e não residenciais (TSMR) incidentes sobre imóvel urbano de aposentados, pensionistas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Altera o inciso II do artigo 2º da Lei nº 1439/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º...

(...)

~~*II - Seja proprietário/possuidor de apenas um único imóvel urbano com metragem de até 640 metros quadrados, e este seja utilizado como sua própria residência;*~~

II - Seja proprietário/possuidor de apenas um único imóvel urbano e este seja utilizado como sua própria residência;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 02 de dezembro de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*. **2-*2 em **02/12/2025 09:08:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09W6.2X08.4358.U18A.3135, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.24F.747** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1517/2025**.

Elaborado por **RAIANE KLIPPEL FORNACIARI**, CPF: 055.11*. **2-*9 , em **02/12/2025 - 07:48:02**

Código de Autenticidade deste Documento: 0765.8148.8028.847K.0237

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

